



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 370/2025

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Orlando Augusto Baggio Scholz	
Função ocupada: Secretário Municipal de Saúde	
Telefone: (44) 3522-6577	E-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1.1 Descrição do objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2025, que visa o CREDENCIAMENTO de PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS na área de PEDIATRIA, para atender nas Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ-PR.

1.2 Forma de contratação sugerida

- (...) Dispensa
(X) Inexigibilidade

1.3 Procedimento auxiliar

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Credenciamento
() Não se aplica

1.4 Classificação

- (X) Comum

Os objetos, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.5 Critério de Julgamento

- (X) paralela e não excludente
() seleção a critério de terceiros
() mercados fluidos

1.6 Tipo

- (X) Serviço continuado
() Serviço não continuado
(...) Serviço de engenharia/arquitetura

1.7 Data pretendida para a contratação

Dezembro/2025

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
263	12.002.10.301.0010.2.064	0303	3.3.90.39.00
270	12.002.10.301.0010.2.122	0494	3.3.90.39.00
279	12.002.10.301.0010.2.158	4494	3.3.90.39.00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.1.2. Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

3.1.3. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

3.1.4. Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

3.1.5. Em termos normativos, a APS ganhou destaque na política nacional de saúde a partir da edição da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB SUS 01/96). A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

3.1.6. As crianças são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade nas políticas de saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem o dever de promover o direito à vida e à saúde de crianças, mediante a atenção integral à saúde, que pressupõe tanto o acesso universal e igualitário aos serviços em todos os âmbitos de atenção, quanto o cuidado da criança na sua integralidade.

3.1.7. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) foi instituída pela Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. A PNAISC reúne um conjunto de ações programáticas e estratégias para o desenvolvimento da criança em todas as etapas do ciclo de vida, somando-se às iniciativas e diretrizes das políticas públicas universais desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência e reabilitação à saúde, no sentido da defesa dos direitos à vida e à saúde da criança.

3.1.8. A PNAISC está estruturada em princípios, diretrizes e eixos estratégicos. Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante atenção e cuidados integrais e integrados, da gestação aos nove anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento. Os princípios que orientam esta política afirmam a garantia do direito à vida e à saúde, o acesso universal de todas as crianças à saúde, a equidade, a integralidade do cuidado, a humanização da atenção e a gestão participativa. Propõe diretrizes norteadoras para a elaboração de planos e projetos de saúde voltados às crianças, como a gestão interfederativa, a organização de ações e os serviços de saúde ofertados pelos diversos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

níveis e redes temáticas de atenção à saúde; promoção da saúde, qualificação de gestores e trabalhadores; fomento à autonomia do cuidado e corresponsabilização de trabalhadores e familiares; interseccionalidade; pesquisa e produção de conhecimento e monitoramento e avaliação das ações implementadas.

3.1.9. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela coordenação do cuidado e pela integralidade das ações em saúde. Nesse contexto, a presença de profissionais pediatras é de fundamental importância para assegurar o acompanhamento adequado da população infantil, garantindo o desenvolvimento saudável e a prevenção de agravos desde os primeiros anos de vida. A atuação do pediatra na APS é essencial sob a perspectiva preventiva, educativa e assistencial. O acompanhamento regular da criança permite a detecção precoce de alterações no crescimento e desenvolvimento, a orientação adequada às famílias quanto à alimentação, amamentação, imunização e hábitos de vida saudáveis, além da identificação de sinais de risco que demandem intervenções oportunas. Dessa forma, contribui-se diretamente para a redução da morbimortalidade infantil e para a melhoria dos indicadores de saúde. Além do aspecto clínico, o pediatra exerce importante papel educador e de apoio às famílias, fortalecendo o vínculo entre o serviço de saúde e a comunidade. Sua atuação integrada às equipes multiprofissionais promove o cuidado humanizado, contínuo e integral, conforme preconizado pelas diretrizes da Atenção Primária.

3.1.10. Atualmente, temos dois Contratos vigentes (nº 209/2022 – Castro Clínica e 298/2022 – Goiomed) com atuação pediátrica, totalizando 3 médicos. Havíamos também contrato vigente com uma terceira empresa, contudo, a mesma solicitou o distrato no início do ano. Após verificação, notou-se uma demanda crescente por atendimentos pediátricos, especialmente após a saída da profissional que anteriormente realizava tais atendimentos, o que ocasionou sobrecarga nas consultas para o público infantil, conforme dados abaixo:

Pediatra	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Thaliny	239	270	273	263	337	351	332	272	342	197
Waldemiro	101	144	150	199	185	153	200	134	170	151
Marcelo	116	286	382	394	362	277	231	237	185	274
Mayara	204	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	660	700	805	856	884	781	763	643	697	622

Fonte: Sistema Interno de Saúde / Auditoria Municipal do SUS.

3.1.10.1. Conforme dados acima, há uma constante variação de demanda por atendimentos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

pediátricos. A falta de oferta dos serviços impacta negativamente o acesso e a continuidade do cuidado, comprometendo a efetividade das ações de promoção e prevenção à saúde da criança.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.2.1. A solução que prevê a realização de concurso público para o provimento do cargo de médico especialista em pediatria não é viável para atender à necessidade apresentada no presente momento. Atualmente, o quadro de pessoal efetivo do Município não dispõe do cargo de médico pediatra, inexistindo previsão legal para sua contratação mediante concurso. Para que essa alternativa se tornasse possível, seria necessária a criação formal do cargo, o que demanda a elaboração prévia de estudo de impacto financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após essa análise técnica, o projeto de lei correspondente deve ser encaminhado para deliberação e aprovação pela Câmara Municipal, viabilizando a inclusão do cargo no organograma da Administração Pública Municipal. Somente após essas etapas seria possível realizar concurso público. Registra-se que existe perspectiva futura de inclusão do referido cargo na estrutura administrativa do Município; contudo, as tratativas exigem tempo, análise jurídica, impacto orçamentário e tramitação legislativa, o que inviabiliza a adoção dessa solução para o atendimento imediato da demanda. Diante disso, conclui-se que a Solução nº 1 não atende ao requisito de tempestividade necessário ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

3.2.2. A Solução nº 2 consiste na realização de pregão eletrônico para a contratação de profissional médico especialista em pediatria. ponto relevante é que a oferta de serviços médicos especializados costuma apresentar baixa competitividade, considerando a escassez de profissionais em determinadas regiões e as particularidades da demanda da rede municipal de saúde. Assim, ainda que fosse possível a utilização do pregão eletrônico poderia resultar em frustração do certame, ausência de propostas ou apresentação de valores incompatíveis com a realidade do mercado. Diante desse cenário, conclui-se que, embora o pregão eletrônico seja uma modalidade amplamente utilizada e vantajosa para diversos tipos de contratação, não se apresenta como a solução mais adequada para atender à necessidade específica de contratação de serviços médicos em pediatria.

3.2.3. A Solução nº 3 consiste na realização de credenciamento de profissionais ou clínicas especializadas em pediatria, permitindo que o Município contrate serviços de maneira contínua, conforme demanda, respeitando as condições previamente estabelecidas em edital padronizado e



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

aberto de forma permanente ou periódica. Considerando que o Município não dispõe de médico pediatra em seu quadro efetivo (conforme análise da Solução nº 1), e que a contratação direta e individualizada de um único prestador pode não atender adequadamente à demanda (a depender da Solução nº 2), o credenciamento mostra-se alternativa eficiente, segura e aderente ao interesse público, possibilitando maior capilaridade e continuidade no atendimento às crianças do Município.

3.2.4. Diante do exposto, considerando a necessidade na recomposição da oferta de atendimentos pediátricos e o caráter essencial e contínuo do serviço, recomenda-se a adoção do modelo de credenciamento/chamamento público, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por configurar a alternativa mais célere, flexível e adequada à natureza do serviço médico. Essa medida permitirá o ingresso imediato de novas empresas habilitadas, ampliando a cobertura pediátrica e reduzindo a sobrecarga dos profissionais atuais, até que se avalie, em médio prazo, a viabilidade de um concurso público para compor o quadro efetivo de médicos pediatras do município.

3.2.5. Para a prestação dos serviços objeto deste documento, o interessado deverá credenciar-se mediante comprovação de capacidade técnica, habilitação sanitária e regularidade cadastral junto ao CNES, além de atender aos requisitos estabelecidos nas portarias ministeriais e normas vigentes. A adoção do credenciamento como forma de contratação se justifica pela ampliação da rede de prestadores de serviços especializados, como os decorrentes de deslocamento prolongado de pacientes para outros centros de referência.

3.3. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA OU TERMO DE REFERÊNCIA

Não se aplica a esta contratação.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO

4.1. Inexigibilidade de Licitação (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), através de Credenciamento como procedimento auxiliar.

4.2. A forma de seleção do prestador de serviços será realizada por meio da opção “paralela e não excludente”. Em Parecer Jurídico realizado pela Procuradoria Geral do Estado, através



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

da Informação nº 77/2022 – PRC/PGE, protocolo nº 18.546.327-3, sobre o tema, a contratação via credenciamento garante um tratamento isonômico em relação a todos os potenciais prestadores de serviço quando se trata de casos de contratações paralelas e não excludentes e: *“preza pela distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de acordo com padrões técnicos e capacidade operacional de cada um deles [...]”*

5. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

5.1. As quantidades a serem contratadas baseiam-se na projeção da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o atual cenário do Município e que cada pediatra atende, em média, 17 consultas por período, teríamos a seguinte oferta mensal:

Pediatra	Consultas/Período	Períodos Semanais	Total Semanal	Semanas/Mês	Total Mensal
Pediatra 01	17	4	68	5	340
Pediatra 02	16	3	48	5	240
Pediatra 03	17	4	68	5	340
Total					920

920 x 12 meses: 11.040 consultas/ano.

5.2. Atualmente, temos 7.576 crianças registradas no sistema interno de saúde, entre 0 e 12 anos. Considerando que parte dos atendimentos é absorvida por planos de saúde e consultas particulares, mas que também deve ser levada em consideração a possível recorrência aos serviços pediátricos mais de uma vez ao ano, estima-se a quantidade acima.

5.3. Cabe destacar que, conforme orientações do Ministério da Saúde, as crianças de 0 a 2 anos devem ser acompanhadas regularmente por meio das consultas de puericultura, que têm caráter preventivo e visam ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil. Nessa faixa etária, recomenda-se uma frequência média de 7 a 9 consultas no primeiro ano de vida e 3 a 4 consultas no segundo ano, o que amplia significativamente o número de atendimentos necessários. (fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia> / <https://aps-repo.bvs.br/aps/como-uma-equipe-de-estrategia-de-saude-da-familia-pode-organizar-um-fluxo-para-puericultura-na-ubs>)



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.4. As quantidades acima representam apenas uma estimativa conforme base de dados desta secretaria. A mesma não garante que os médicos/empresas citados atuarão ou apresentação interesse futuramente no novo Credenciamento, bem como a demanda e os períodos de atendimento continue no mesmo quantitativo.

5.5. Conforme informações acima citadas, da Coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS), a necessidade atual é de, em média, 920 consultas mensais, ou seja, 11.040 consultas por ano. Vale destacar que o valor pago atualmente por consulta pediátrica é de R\$ 65,00, valor este considerado defasado em relação aos custos de mercado. Dessa forma, propôs a revisão contratual para fins de reequilíbrio financeiro, com atualização do valor da consulta para R\$ 75,00 em reunião do Conselho Municipal de Saúde, onde houve a aprovação de todos os presentes, representada através da Ata de Reunião Extraordinária nº 337, de 21 de outubro de 2025. O valor total estimativo da futura contratação é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

5.6. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, utilizaremos o código de Catser mais próximo da descrição:

Item	Descrição	Und medida	Qtde	CATSER	Valor Consulta R\$	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - Para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional médico devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação de Pós-Graduação ou Especialização ou Residência Médica em Pediatria. Os atendimentos para os	Consulta	11.040	6149	75,00	828.000,00



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

serviços especializados serão de demanda espontânea, com pagamento por consulta. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento ambulatorial, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.						
--	--	--	--	--	--	--

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados na dependência das Unidas Básicas de Saúde de Goioerê, localizada nos endereços abaixo, durante o horário que compreende: 07h30 min até as 12h00 e das 13h30 min até as 17h00.

- CENTRO DE SAÚDE DE GOIOERÊ – CNES 2731649 – Rua João de Oliveira Dias, 1020 Centro;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNES 4552943 – Rua João de Oliveira Dias, 1020, Centro;
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CASA – CNES 5678870 – Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1550, Bairro Santa Casa;
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM TROPICAL – CNES 5325498 – Rua das Orquídeas, s/n, Jardim Tropical;
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE JARACATIÁ – CNES 2735229 – Rua Minas Gerais, 130, Distrito de Jaracatiá.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM UNIVERSITÁRIO – CNES 2735474 – Rua Professora Sônia Aparecida Bonfim Carbonieri, s/n, Jardim Universitário.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CANDEIAS – CNES 2735709 – Rua Contorno Norte, s/n, Vila Nossa Senhora das Candeias.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GUAÍRA – CNES 2735725 – Rua Carlos Scarpari, 290, Vila Guaíra.

6.2. O prazo de prestação de serviços/execução é imediato, contado a partir do momento da formalização das datas de atendimento.

6.3. Os Serviços serão recebidos:

6.3.1. Provisoriamente pelo fiscal designado: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório.

6.3.2. Definitivamente por um membro da comissão de recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

6.4. Das Quantidades de Atendimento

6.4.1. Conforme demanda espontânea do Município;

6.5. Da Escala de Atendimentos

6.5.1. A escala de atendimento dos médicos pediatras, atualmente, está organizada conforme a tabela abaixo.

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Matutino	Matutino	Matutino	Matutino	Matutino
UBS Central	UBS Santa Casa	UBS Jardim Universitário	Sem Atendimento	Sem Atendimento
	UBS Tropical	UBS Central		
	UBS Central			
Vespertino	Vespertino	Vespertino	Vespertino	Vespertino



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

UBS Central	UBS Candeias	UBS Central	Sem Atendimento	UBS Central
-------------	--------------	-------------	-----------------	-------------

Escala Atualizada em 05/09/2025.

6.5.2. Contudo, poderá sofrer futuras alterações, observando a demanda territorial de cada Unidade Básica de Saúde e conforme a Secretaria de Saúde necessitar.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será por consulta realizada. Antes da emissão da Nota Fiscal, será realizado os seguintes procedimentos:

7.2.1. A Auditoria Municipal do SUS, por meio de seus servidores, realizar-se-á a conferência dos atendimentos realizados e extraídos do sistema interno de saúde do Município. Verificado todos os registros, emitirão relatório constando o resumo da análise e lista dos pacientes atendidos, que será entregue ao Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no qual dará seguimento aos trâmites necessários.

7.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido;

7.9. Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o futuro edital, seu respectivo contrato e às normativas técnicas e sanitárias que versam sobre o tema;

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. A contratada deverá emitir, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34, nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o bem/material fornecido.

7.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento definitivo.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. DA VIGÊNCIA

8.1.1. A vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

8.1.2. O contrato poderá ser reincidido caso haja a abertura de Concurso Público para o referido cargo. A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a Credenciada, com antecedência de 1 (um) mês, para que seja realizado todos os trâmites legais visando o distrato contratual.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8.2 DO REAJUSTE

8.2.1. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo mediante solicitação da contratada em caso de prorrogação contratual por prazo.

8.2.2. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano e, por ventura, a renovação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 66, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.2. Em virtude a falta de justificativa fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Habilitação Técnico-Profissional

9.4.1. Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

9.4.1.1. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

9.4.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;

9.4.1.3. Alvará Sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

9.4.2. Qualificação Técnica do Profissional

9.4.2.1. Diploma de Graduação, constando informações acerca da instituição e da



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

graduação;

9.4.2.2. Certificado de Pós-Graduação Latu Sensu ou Residência Médica em Pediatria;

9.4.2.2. Comprovante de registro ativo no Conselho de Regional de Medicina;

9.4.2.3. Certidão Negativa, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

9.4.2.4. Carteira Profissional, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do profissional.

9.4.3. Os documentos apresentados através de fotocópias simples, deverão estar acompanhados dos respectivos originais para reconhecimento de autenticidade pelo agente de contratação, nos termos da Lei 13.726/2018, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, Lei nº 14.133/21.

9.4.4. Para a assinatura do contrato, caso o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional que irá executar o serviço, da empresa não faça(m) parte do quadro societário da empresa deverá ser apresentada Comprovação de Vínculo com a empresa do(s) Profissional(is) que presta(m) os serviços, por meio de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.5. Das atividades a serem desenvolvidas pelo Médico Pediatra

9.5.1. Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

9.5.2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa.

9.5.3. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica.

9.5.4. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

9.5.5. Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes.

9.5.6. Efetuar a notificação compulsória de doenças.

9.5.7. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

9.5.8. Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.

9.5.9. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade.

9.5.10. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

9.5.11. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.

9.5.12. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

9.5.13. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.

9.5.14. Prescrição de medicamentos de acordo com a REMUME, REREME e RENAME e seguindo os Protocolos, salvo casos específicos de acordo com a conduta médica.

9.5.15. Quando necessário a prescrição fórmulas e complementos alimentares, seguir o "Protocolo de Dispensação de Fórmulas dos Municípios pertencentes a 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão".

9.5.16. Atendimento ao usuário de serviço de saúde: procedimentos e solicitação de exames pertinentes a Atenção Primária, com base na tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos.

9.5.17. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.

9.5.18. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

9.5.19. Respeitar a ética médica.

9.5.20. Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;

9.5.21. Caso necessário, participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos;

9.5.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.5.23. Cumprir e fazer cumprir as Notas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê;

9.5.24. Submeter-se ao controle do serviço de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco a critério do gestor ou por solicitação do controle social;

9.5.25. Executar outras tarefas correlatas;

9.6. Das Condições Gerais da Prestação dos Serviços/Fornecimento

9.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

9.6.2. Não poderá participar no futuro processo licitatório, aquele que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Goioerê (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

e) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) Que não atenderem as exigências e condições do futuro Edital e seus anexos.

9.7. Da Garantia nas Contratações de Obras, Serviços e Fornecimentos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.7.1. Não será exigida garantia, mas a Administração poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo Fornecedor/Prestador/Contratada.

9.8. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

9.8.1. Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

10.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência/e ou solicitação de fornecimento;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, projetos memoriais, e/ou solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar o prestador de serviços/contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços/contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento ao prestador de serviços/contratado no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e/ou solicitação de fornecimento;

10.1.6. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);

10.1.7. O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações;

10.1.8. O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços;

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços/contratado com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviços/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.10. Somente serão aceitos os serviços especificados neste Documento de Formalização de Demanda, sendo recusados qualquer outro com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Goioerê - PR.

10.1.11. As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O futuro contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no futuro termo;

10.2.2. A contratada se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados;

10.2.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.2.4. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.5. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

10.2.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados;

10.2.7. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

10.2.8. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, submetendo-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS;

10.2.9. O CREDENCIADO é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros;

10.2.10. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

10.2.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

10.2.12. Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.2.13. Os interessados em credenciar no futuro certame, deverão se cientificar que lhes serão exigidas as comprovações necessárias a fim de aferir o cumprimento das normativas legais vigentes.

10.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Documento de Formalização de Demanda e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor: Luciana Scudeler Barradas

Matricula: 505399

Cargo/Função: Chefe De Div. De Contratos Administrativos

Compete ao Gestor:

I controlar a vigência e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela demanda, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo, anexando o documento na comunicação expedida;

II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços/contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III analisar os pedidos de aditivo, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV decidir provisoriamente a suspensão a realização de serviços

V acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou mapa de preços fixado no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

VI outras atividades compatíveis com a função;

VII Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, deverá existir gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal Rec. Provisório: Leia Rodrigues Merino

Email: goioere.atencaobasica@gmail.com

Matricula: 505922

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Fiscal Rec. Definitivo: Renata Zamproni Dias



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Email: goioere.atencaobasica@gmail.com

Matricula: 506372

Cargo/Função: Enfermeira - Diretora Dep. Atenção à Saúde

Compete aos Fiscais:

I esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V analisar a documentação que antecede o pagamento;

VI proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

XI verificar a correta aplicação dos materiais;

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços;

realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento

a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.

XII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII outras atividades compatíveis com a função;

XIV Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

Goioerê-Pr, 14 de novembro de 2025.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5M8**V25****6PQ****8J1**